



Assembleia
de Freguesia
de S. Mamede

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Dr. António Ramos Preto
Palácio de São Bento

PROTOCOLO

Assunto: Envio de parecer.

Ofício n.º 156

Data: 2012.04.13

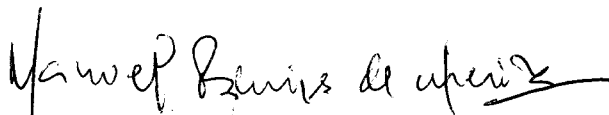
Exmo. Senhor Presidente,

Em cumprimento do solicitado através do ofício n.º 371/CAOTOL, junto se envia a V.Ex.^a cópia da deliberação tomada na assembleia de freguesia realizada no dia 12 de abril p.p, bem como declaração de voto apresentada pelo deputado de freguesia do CDS-PP.

Sem outro assunto de momento.

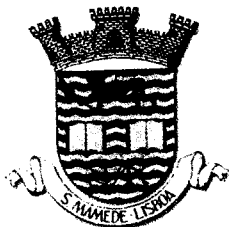
Com os meus cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Dr. Manuel Ramires de Oliveira)

AP/MRO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	428867
Entrada/Saida nº	585
Data	17.04.12



Assembleia
de Freguesia
de S. Mamede

Emissão de Parecer

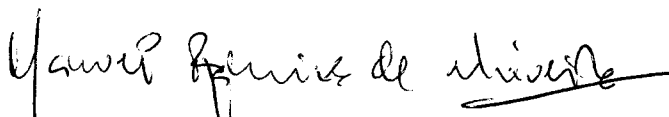
Considerando o pedido formulado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Assembleia da República, à Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 7º, da Lei n.º 8/93, de 5 de março, para emissão de parecer sobre o Projeto Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, e o Projeto Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social - Partido Popular.

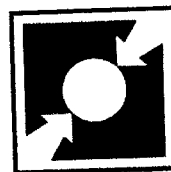
A Assembleia de Freguesia de São Mamede, reunida em sessão ordinária, no dia 12 de abril de 2012, deliberou, por maioria de votos, o seguinte:

- i. Dar **parecer favorável ao Projeto Lei n.º 120/XII** (nove votos a favor e um contra).
- ii. Dar **parecer desfavorável ao Projeto Lei n.º 164/XII** (um voto a favor, oito votos contra e uma abstenção).

A presente deliberação foi aprovada, por unanimidade, em minuta de acta, de acordo com o previsto no n.º 3, do art.º 27º, do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Dr. Manuel Ramires de Oliveira)



CDS-PP

**Assembleia de Freguesia
de São Mamede**

Do meu conhecimento

12.4.2012

Requisito de eleição

DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Assembleia de Freguesia de São Mamede

12 de Abril de 2012

Manuel Maria Franco Caiado Tenório de Figueiredo, Membro da Assembleia de Freguesia de São Mamede, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PPD/PSD e pelo PS na reunião *extraordinária* da Assembleia de Freguesia de São Mamede, em 12 de Abril de 2012, que teve por objecto “*emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII*”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que